PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do Art. 7°, a seguinte redação:

"Art. 7º A jornada máxima de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou o seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não superior a quatro horas diárias ou 24 (vinte e quatro) horas semanais."

JUSTIFICATIVA

Esse projeto prima por devolver o estágio para a esfera educacional, portanto, é preciso limitá-lo quanto à jornada máxima diária ou semanal em quantidade suficiente para respeitar a prioridade do ensino.

Essa emenda visa reduzir de seis para quatro horas diárias a jornada máxima do estágio.

Sala das Sessões, de julho de 2007.

DEPUTADO RENILDO CALHEIROS PCDOB/PE